



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E APOIO À PRODUÇÃO
ATA2 ASSESSORIA

DESPACHO

Processo nº 21000.042507/2025-77

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90024/2025 - SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Análise de Habilitação.

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de equipamentos da linha amarela para o MAPA e os convenientes executores da ação 20ZV do Fomento ao Setor Agropecuário, em atendimento às necessidades desta Pasta, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

2. O presente documento versa sobre a habilitação da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 14.707.364/0001-10**, para os itens **12, 13, 17 e 18**, conforme Despacho 86 (50181434), propostas (50081911), analise das propostas (50087874, 50088192) e documentos de habilitação (50188133).

2. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3. Tendo em vista o contido no Despacho 86 (50181434), a Coordenação-Geral de Aquisições, solicita o preenchimento apenas dos itens pertinentes a qualificação técnica da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

4. Ressalta-se que os itens 12 e 13 do Termo de Referência possui especificações técnicas idênticas consistentes em: Motoniveladora - ano/modelo 2025 ou posterior, (zero Horas), com motor a Diesel/Biodiesel, potência mínima de 150 HP, com no mínimo 2.200 RPM; Peso operacional mínimo de 13.000 kg; Com cabine fechada com ar condicionado e certificada ROPS/FOPS; Com transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas a frente e a ré; Radiadores com hélice, com lâmina mínima de 3,6m; Riper traseiro com no mínimo 5 dentes; Garantia de no mínimo 12 meses.

5. Nesse seguimento, os itens 17 e 18 do Termo de Referência também possui especificações técnicas idênticas consistentes em: Escavadeira hidráulica de esteira - ano/modelo 2025 ou posterior, (zero Horas), com potência mínima de 99 HP, motor Diesel/Biodiesel, turbo e intercooler; Com peso operacional mínimo de 17.500 Kg; Painel com no mínimo 05 modos de trabalho, com no mínimo 01 modo para economia de combustível; Cabine ROPS fechada e equipada com ar condicionado; Caçamba com capacidade mínima de 0,80m³; Sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm, braço de comprimento mínimo de 2,45m; Garantia de no mínimo 12 meses.

6. Diante disso, considerando que a empresa supracitada, embora

classificada em segundo lugar no certame, obteve a devida classificação nos referidos itens, informa-se que a habilitação técnica dos itens 12, 13, 17 e 18 será realizada de forma consolidada no presente documento, com o objetivo de otimizar e conferir maior celeridade à análise administrativa.

7. À vista do disposto no Termo de Referência, apresenta-se, na tabela abaixo, a análise dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa, **no que compete à análise da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC**:

Item do Termo de Referência	Análise	Conclusão
Sustentabilidade		
<p>4.2.3. Só será admitida a oferta de equipamentos, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento MAR - I;</p>	<p>Para o item 12, foi apresentada a LCVM da marca/modelo MR/XCMG/GR1802BR/, válida até 31/12/2026, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM GR1802BR (50188133).</p>	
<p>4.2.4. No momento da habilitação, o adjudicatário deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento às fases exigidas do PROCONVE";</p>	<p>Para o item 13, foi apresentada a LCVM da MARCA/MODELO/VERSAO: MR/XCMG/GR1802BR/, válida até 31/12/2026, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM GR1802BR (50188133).</p>	
<p>4.2.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata, sendo possível à Contratante buscar, ou exigir do Contratado, a devida comprovação, a exemplo de solicitar ao IBAMA que informe a eventual existência de Ordem de Suspensão da Comercialização prevista no art. 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993;</p>	<p>Para o item 17, foi apresentada a LCVM da MARCA/MODELO/VERSAO: MR/XCMG/XE/XE180BR.NE, válida até 31/12/2026, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM XE180BR (50188133).</p>	
<p>4.2.6. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal", como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;</p>	<p>Para o item 18, foi apresentada a LCVM da MARCA/MODELO/VERSAO: MR/XCMG/XE/XE180BR.NE, válida até 31/12/2026, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM XE180BR (50188133).</p>	ATENDIDO
	<p>Em atendimento ao item 4.2.5, o modelo dos veículos ofertados atendem aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos nas Resoluções</p>	

4.3. Para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade, na fase de habilitação o licitante vencedor apresentará:

4.3.1. Declaração formal de atendimento aos requisitos de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) e disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.3.2. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

do CONAMA e à legislação ambiental aplicável.

Quanto ao item **4.2.6**, foi apresentada declaração/certificação que atesta que o bem não contém nem utiliza Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

Para o item **4.3.1**, foi apresentada declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União.

Por fim, em atendimento ao item **4.3.2**, Foi apresentado o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, válido até **07/02/2026**.

Assistência Técnica

<p>5.17. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal que comprove que o fabricante dispõe de assistência técnica autorizada em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados. A declaração deverá constar com registro que há instalações físicas adequadas, estoque de peças de reposição e mão de obra qualificada, que assegure a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, nos termos do § 2º do art. 47, combinado com o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>5.17.1. O fabricante e/ou distribuidor autorizado deverá dispor, em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados, de equipe qualificada para suporte e manutenção das máquinas comercializadas, bem como de estoque de peças e plena execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia de fábrica.</p> <p>5.18. O distribuidor ou a assistência técnica autorizada deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.</p>	<p>A licitante apresentou declaração formal da fabricante, na qual consta a existência de assistência técnica autorizada em todos os Estados da região de destino dos bens, assegurando a prestação dos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Foi apresentado, ainda, declaração de distribuição, no qual se identifica o distribuidor autorizado no Estado de destino dos bens, comprovando a experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada.</p>	<p>ATENDIDO</p>
---	---	-----------------

Qualificação Econômico-Financeira

<p>9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;</p>	<p>Foi apresentada a Certidão Negativa emitida em 10/12/2025 e com validade de 3 (três) meses (conforme certidão do TJMG), portanto, válida até 10/03/2026.</p>	<p>ATENDIDO</p>

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), **obtidos pelas fórmulas definidas no TR.**

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.25. Caso o fornecedor apresente propostas para mais de um item, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente ao somatório dos valores dos itens em que vier a sagrar-se vencedor.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

(...)

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Foram apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios 2023 e 2024.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), com base no Balanço Patrimonial de 2024.

Os cálculos estão demonstrados no anexo (50217745).

ATENDIDO

Qualificação Técnica

<p>9.30. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos e/ serviços de modo a demonstrar a experiência do licitante na entre dos bens ou na prestação de natureza e complexidade similares ao objeto da licitação, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente ao item para o qual o licitante se sagrar vencedor.</p> <p>9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</p> <p>9.30.1.1. Atestado em favor do licitante (nominalmente identificado com razão social e CNPJ, matriz ou filial) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (inclusive associação de fabricantes regularmente instituída); ou;</p> <p>9.30.1.2. Cópias de Notas Fiscais com descrições claras e inequívocas que permitam identificar a natureza e quantidade dos objetos faturados, com a operação fiscal de venda, observando que;</p> <p>9.30.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.</p> <p>9.30.1.2.2. Para fins de habilitação técnica, todos os itens licitados serão considerados semelhantes entre si.</p>	<p>Para o item 12 (item 12 do TR), a quantidade a ser fornecida é 360 unidades de Motoniveladora, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no mínimo 180 unidades.</p> <p>Para o item 13 (item 13 do TR), a quantidade a ser fornecida é 380 unidades de Motoniveladora, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no mínimo 190 unidades.</p> <p>Para o item 17 (item 17 do TR), a quantidade a ser fornecida é 360 unidades de Escavadeira Hidráulica , portanto deve-se comprovar o fornecimento de no mínimo 180 unidades.</p> <p>Para o item 18 (item 18 do TR), a quantidade a ser fornecida é 380 unidades de Escavadeira Hidráulica, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no mínimo 190 unidades.</p> <p>Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT's apresentados pela licitante somam mais de 190 unidades similares ao previsto no TR, portanto atendem ao mínimo exigido.</p>	<p>ATENDIDO</p>
---	---	-----------------

<p>9.30.5. No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante que o declare ser distribuidor autorizado pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.</p> <p>9.31. Na esteira do Acórdão nº 2224/2024, do Plenário do E.TCU, o subitem 9.30.5 deste TR será interpretado no sentido de que: diz respeito à assistência técnica e correlatos, sendo incorreto entender que o licitante deva possuir autorização do fabricante para comercializar os produtos licitados; e o licitante e o revendedor/distribuidor autorizado não precisam ser necessariamente a mesma pessoa, inclusive para efeito do subitem 4.2.8 deste TR.</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
--	-----------------------------------	----------------------

Margem de Preferência

<p>4.13. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto n.º 11.890 /2024, conforme disposto na RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.</p>	<p>A licitante não utilizou a margem de preferência.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
---	--	----------------------

8. Além disso, conforme dispõe o Edital, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (SEI 50188133), onde não foram identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.

3. CONCLUSÃO

9. Diante da análise exposta, entende-se, **no que se refere aos aspectos de competência da EPC e nos termos delineados acima**, que a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.** está habilitada para os itens **12, 13, 17 e 18**.

10. Encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências cabíveis.

**RODRIGO DE LIRA
VARELA RODRIGUES**
Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**KETYANE EVELIN
COSTA LIMA**
Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**LUCIANA KAÚARA
TOMAS SILVA**
Membro da Equipe de
Planejamento da
Contratação

**JORGE ROBERTO
GABRIEL**
Contador
CRC-DF 020697/O-7



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Gabriel, Contador (a)**, em 06/02/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ketyane Evelin Costa Lima, Integrante Técnico**, em 06/02/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Lira Varela Rodrigues, Integrante Técnico**, em 06/02/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA KAUARA TOMAS SILVA, Integrante Requisitante**, em 09/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50202318** e o código CRC **E2CF0F3F**.